



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO TECNOLÓGICO
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA DO CONHECIMENTO
PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA
E GESTÃO DO CONHECIMENTO
CAMPUS UNIVERSITÁRIO REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA - TRINDADE
CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE (048) 3721-2450
E-mail: secretaria@egc.ufsc.br

REGIMENTO INTERNO

Florianópolis/SC, Dezembro de 2017.



**Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Engenharia e
Gestão do Conhecimento da Universidade Federal de Santa Catarina
– PPGEGC/UFSC**

SUMÁRIO

| | |
|--|-----------|
| TÍTULO I – DISPOSIÇÕES INICIAIS..... | 3 |
| TÍTULO II - DA COORDENAÇÃO DIDÁTICA E ADMINISTRATIVA | 4 |
| CAPÍTULO I – DA COORDENAÇÃO DIDÁTICA | 4 |
| SEÇÃO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS | 4 |
| SEÇÃO II - DA COMPOSIÇÃO DOS COLEGIADOS | 4 |
| SEÇÃO III - DAS COMPETÊNCIAS DOS COLEGIADOS | 6 |
| CAPÍTULO II – DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA..... | 8 |
| SEÇÃO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS | 8 |
| SEÇÃO II – DAS COMPETÊNCIAS DAS COORDENAÇÕES E DA SECRETARIA DO PROGRAMA | 9 |
| CAPÍTULO III - DO CORPO DOCENTE | 14 |
| SEÇÃO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS | 14 |
| SEÇÃO II – DOS DOCENTES PERMANENTES..... | 16 |
| SEÇÃO III – DOS DOCENTES COLABORADORES..... | 16 |
| SEÇÃO IV – DOS DOCENTES VISITANTES | 17 |
| TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA | 17 |
| CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS | 17 |
| CAPÍTULO II - DO CURRÍCULO | 18 |
| CAPÍTULO III – DA CARGA HORÁRIA E DO SISTEMA DE CRÉDITOS..... | 18 |
| CAPÍTULO IV – DA PROFICIÊNCIA EM IDIOMAS | 20 |
| CAPÍTULO V - DA PROGRAMAÇÃO PERIÓDICA DAS ATIVIDADES | 20 |
| TÍTULO IV - DO REGIME ESCOLAR | 21 |
| CAPÍTULO I - DA SELEÇÃO E ADMISSÃO | 21 |
| CAPÍTULO II - DA MATRÍCULA..... | 22 |
| CAPÍTULO III - DA FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO DO APROVEITAMENTO ESCOLAR..... | 23 |
| CAPÍTULO IV - DOS TRABALHOS DE CONCLUSÃO E DA ORIENTAÇÃO..... | 24 |
| SEÇÃO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS | 24 |
| SEÇÃO II – DO ORIENTADOR E DO COORIENTADOR | 25 |
| SEÇÃO III – DA DEFESA DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO | 26 |
| CAPÍTULO V - DA CONCESSÃO DOS GRAUS DE MESTRE E DOUTOR | 29 |
| TÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS | 29 |



TÍTULO I – DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1.º Aprovado pela CAPES em 31 de março de 2004, o Programa de Pós-Graduação em Engenharia e Gestão do Conhecimento (PPGEGC) tem como objeto de pesquisa e de formação tanto o conhecimento, percebido como fator gerador de valor para a sociedade, como seus processos de criação, explicitação, gestão e disseminação.

Parágrafo único. O PPGEGC tem por objetivo formar engenheiros, gestores e mediadores de conhecimento que atuarão na docência, na pesquisa e/ou na inovação, bem como pesquisar, conceber, desenvolver e aplicar metodologias, modelos, técnicas e instrumentos no ciclo de atividades do processo que caracteriza seu objeto de pesquisa e formação.

Art. 2.º A pós-graduação stricto sensu do PPGEGC compreende dois níveis independentes e conclusivos: o mestrado acadêmico e o doutorado.

§1.º O curso de mestrado acadêmico do PPGEGC enfatiza a competência técnico-científica, voltada à formação de docentes, de pesquisadores e de profissionais.

§2.º O curso de doutorado do PPGEGC enfatiza a competência científica volta à formação de docentes e pesquisadores.

§3.º O PPGEGC pode criar ou participar de cursos de mestrado e/ou doutorado afins à sua proposta e realizados na modalidade interinstitucional (MINTER ou DINTER), mediante a aprovação por maioria em Colegiado Pleno.

§4.º O PPGEGC pode criar ou participar de cursos de mestrado e/ou doutorado afins à sua proposta e realizados na modalidade profissional, mediante a aprovação por maioria em Colegiado Pleno.

Art. 3.º Quanto à sua identidade organizacional, o PPGEGC organiza-se segundo os seguintes princípios gerais:

- I.** Missão alinhada com a sociedade do conhecimento e centrada na formação de profissionais, na criação, explicitação e disseminação de conhecimento;
- II.** Ambiente de compartilhamento de ideias inovadoras e comprometidas com a excelência na formação e na criação de conhecimento;
- III.** Promoção da Multidisciplinaridade, da Interdisciplinaridade e da Transdisciplinaridade de coprodução em suas atividades de pesquisa, extensão e formação;
- IV.** Gestão Colegiada, com pleno incentivo à participação discente.

Art. 4.º O PPGEGC está estruturado nas seguintes áreas de concentração: Engenharia do Conhecimento, Gestão do Conhecimento e Mídia do Conhecimento.

§1.º As áreas de concentração do PPGEGC articulam-se entre si de forma interdisciplinar.

§2.º As áreas de concentração do PPGEGC são organizadas em linhas de pesquisa que caracterizam a identidade do Programa, nas quais o corpo docente desenvolve suas pesquisas e a formação do Programa.



- I. As linhas de pesquisa são definidas por Resolução Aprovada em Colegiado Pleno do Programa.
- II. Cada área de concentração deve ter uma linha de pesquisa de abrangência geral, denominada “Teoria e Prática”, onde são desenvolvidos os temas emergentes do Programa.

Art. 5.º Quanto à organização acadêmica, o PPGE GC adota as seguintes diretrizes gerais:

- I. Ingresso por seleção pública ou por admissão/transferência autorizada;
- II. Sistema de créditos atribuídos em disciplinas, trabalhos de conclusão e atividades acadêmicas organizadas em torno de eixo comum ao Programa, de especificidades das áreas de concentração ou de suas linhas de pesquisa, bem como da formação metodológica interdisciplinar;
- III. Inscrição em disciplinas e em atividades acadêmicas sob orientação docente.

Art. 6.º Quanto às exigências curriculares, o PPGE GC adota as seguintes diretrizes gerais:

- I. Avaliação do aproveitamento escolar e exigência de trabalho de conclusão, sendo este designado de dissertação no mestrado e tese no doutorado;
- II. Ter cumprido as disciplinas obrigatórias do currículo;
- III. Exigência de orientador ao longo de todo o período do curso;
- IV. Ter coorientação ao longo do curso;
- V. Proficiência comprovada em línguas estrangeiras;
- VI. Assistência a defesas de mestrado, qualificação e doutorado do programa;
- VII. Apresentação de proposta de dissertação ou de tese no *Painel Científico* (ou evento equivalente) do PPGE GC, bem como aprovação na disciplina de *Seminários* (ou equivalente).

TÍTULO II - DA COORDENAÇÃO DIDÁTICA E ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I – DA COORDENAÇÃO DIDÁTICA

SEÇÃO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7.º A coordenação do PPGE GC cabe ao Colegiado Pleno e ao Colegiado Delegado, nas formas especificadas no Art. 8.º e no Art. 9.º, respectivamente.

SEÇÃO II - DA COMPOSIÇÃO DOS COLEGIADOS

Art. 8.º O Colegiado Pleno do PPGE GC é seu órgão deliberativo máximo, principal instância de construção permanente da identidade e das diretrizes do Programa, que tem a seguinte composição:

- I. Todos os docentes credenciados como professores permanentes;
- II. Representantes do corpo discente, eleitos pelos alunos regulares, na proporção de 1/5 (um quinto) dos membros docentes do Colegiado Pleno,



desprezada a fração;

III. Chefe do Departamento de Engenharia do Conhecimento.

§1.º A representação discente será eleita pelos seus pares para um mandato de um ano, permitida a reeleição, com a nomeação de titulares e suplentes.

§2.º O Colegiado Pleno é convocado e presidido pelo Coordenador do Programa para tratar de assuntos de interesse geral do PPGEGC.

§3.º O Colegiado Pleno decide por maioria simples e, quando necessário, caberá ao presidente o voto de Minerva.

Art. 9.º O Colegiado Delegado do PPGEGC é o órgão deliberativo do Programa, sendo constituído por:

- I.** Coordenador do Programa;
- II.** Subcoordenador do Programa;
- III.** Coordenadores das áreas de concentração do Programa, com suplência de subcoordenadores de área;
- IV.** Coordenador na gestão anterior do Programa, que esteja atuando na condição de docente permanente do PPGEGC;
- V.** Coordenador Acadêmico do Programa;
- VI.** Coordenador de Pesquisa do Programa;
- VII.** Chefe do Departamento de Engenharia do Conhecimento;
- VIII.** Um Representante Discente.

§1.º O Colegiado Delegado decide por maioria simples e, quando necessário, caberá ao Presidente o voto de Minerva.

§2.º O mandato da representação discente será de um ano.

§3.º A representação docente prevista na Resolução Geral da Pós-Graduação é exercida pelos coordenadores de área de concentração por delegação do Colegiado Pleno.

Art. 10. Coordenador do Programa, Subcoordenador do Programa e Coordenadores de área de concentração são eleitos pelo Colegiado Pleno, por maioria simples, observando-se o Regulamento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFSC e o Art. 15 deste Regimento.

Art. 11. Cabe respectivamente ao coordenador e ao subcoordenador do Programa a presidência e a vice-presidência das reuniões do Colegiado Pleno e do Colegiado Delegado.

Art. 12. As reuniões do Colegiado Delegado e do Colegiado Pleno serão convocadas pelo Coordenador do Programa, por iniciativa própria ou atendendo a pedido de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mencionando-se o assunto que deve ser tratado, salvo se for considerado secreto, a juízo do Coordenador do Programa.

§1.º Em caso de urgência, o prazo de convocação poderá ser reduzido e a indicação de pauta omitida, quando ocorrerem motivos excepcionais a serem justificados no início da reunião.



§2.º É permitida a participação de docentes nas reuniões de colegiado por meio de sistema de interação de áudio e vídeo em tempo real, a qual será considerada no cômputo do quórum da reunião.

SEÇÃO III - DAS COMPETÊNCIAS DOS COLEGIADOS

Art. 13. Compete ao Colegiado Pleno do PPGE GC as responsabilidades previstas na Resolução Geral da Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade e necessárias ao bom funcionamento do Programa, conforme descrito no presente Regimento.

§1.º O Colegiado Pleno deverá exercer as seguintes responsabilidades regimentais e de gestão do PPGE GC:

- I. Aprovar o Regimento do Programa e as suas alterações submetidas pelo Colegiado Delegado, submetendo-os à homologação da Câmara de Pós-Graduação;
- II. Estabelecer as diretrizes gerais do Programa;
- III. Aprovar a criação, extinção ou alteração de áreas de concentração, submetendo-as à homologação da Câmara de Pós-Graduação;
- IV. Eleger o Coordenador do Programa, o Subcoordenador do Programa e os coordenadores de área de concentração, observado o disposto no Regulamento Geral da Pós-graduação da UFSC e o disposto no Artigo 10 e no Artigo 15 deste Regimento;
- V. Julgar, em grau de recurso, as decisões do Coordenador do Programa, a ser interposto no prazo de dez dias a contar da ciência da decisão recorrida;
- VI. Apreciar os relatórios anuais de atividades acadêmicas e de aplicação de recursos;
- VII. Homologar resultado das eleições para coordenador e subcoordenador do Programa;
- VIII. Zelar pelo cumprimento do Regulamento Geral da Pós-Graduação da Universidade e do Regimento do Programa.

§2.º O Colegiado Pleno deverá exercer as seguintes responsabilidades referentes a questões estruturais e de interesse geral do PPGE GC:

- I. Aprovar alterações nos currículos dos cursos, submetendo-as à homologação da Câmara de Pós-Graduação;
- II. Estabelecer os critérios específicos para credenciamento e credenciamento de docentes, observado o disposto neste Regimento e no Regimento Geral da Pós-graduação da Universidade, submetendo-os à homologação da Câmara de Pós-Graduação;
- III. Manifestar-se, sempre que convocado, sobre questões de interesse da pós-graduação stricto sensu;
- IV. Propor as medidas necessárias à integração da pós-graduação com o ensino de graduação.

Art. 14. - Compete ao Colegiado Delegado do PPGE GC as responsabilidades previstas na Resolução Geral da Pós-Graduação da Universidade e ao bom funcionamento do Programa, conforme descrito no presente Regimento.

§1.º O Colegiado Delegado deverá exercer as seguintes responsabilidades regimentais



e de gestão do PPGEGC:

- I. Zelar pelo cumprimento do Regimento Geral da Pós-graduação e deste Regimento;
- II. Propor ao Colegiado Pleno alterações no Regimento do Programa bem como alterações no currículo dos cursos;
- III. Aprovar normas específicas (portarias e instruções normativas) que se façam necessárias para a melhoria da qualidade acadêmica do PPGEGC, previstas ou não no presente Regimento;
- IV. Aprovar Comissão de Seleção de Docentes Permanentes quando proposta pela coordenação, para atendimento a demandas justificadas do PPGEGC;
- V. Prestar assessoria ao Coordenador do Programa visando ao bom funcionamento do mesmo.

§2.º O Colegiado Delegado deverá exercer as seguintes responsabilidades referentes a questões estruturais e de interesse geral do PPGEGC:

- I. Propor ao Colegiado Pleno estrutura curricular dos cursos de mestrado e doutorado, bem como atualizações em seus currículos;
- II. Aprovar o credenciamento inicial, recredenciamento e descredenciamento de docentes para homologação pela Câmara de Pós-Graduação, de acordo com o Regimento Geral da Pós-graduação e com as diretrizes de credenciamento e descredenciamento docente do PPGEGC.

§3.º O Colegiado Delegado deverá exercer as seguintes responsabilidades referentes à gestão de prazos e de calendário do PPGEGC:

- I. Aprovar a programação periódica dos cursos proposta pelo Coordenador do Programa, observado o calendário escolar da Universidade;
- II. Decidir sobre pedidos de prorrogações dos prazos de conclusão dos cursos de mestrado e doutorado, observado o disposto no Regimento Geral da Pós-Graduação da Universidade e o disposto neste Regimento.

§4.º O Colegiado Delegado deverá exercer as seguintes responsabilidades referentes à seleção e inscrição de candidatos, pedidos de prorrogação de prazo e de desligamentos de alunos do PPGEGC:

- I. Aprovar Comissão de Seleção para cada edital de seleção do Programa segundo proposta da Coordenação;
- II. Aprovar a proposta de edital de seleção de alunos, elaborada pela Comissão de Seleção do Programa;
- III. Coordenar junto à Secretaria a efetivação das decisões do Colegiado Delegado sobre transferência, prorrogação e desligamento de alunos.

§5.º O Colegiado Delegado deverá exercer as seguintes responsabilidades referentes às atividades de orientações e coorientações no PPGEGC:

- I. Aprovar indicações de coorientadores internos e externos ao Programa encaminhadas por orientadores de trabalhos de conclusão;
- II. Mediar nos casos de pedidos de declinação de orientação e substituição de orientador.

§6.º O Colegiado Delegado deverá exercer as seguintes responsabilidades referentes a questões acadêmicas do PPGEGC:

- I. Decidir sobre a aceitação de créditos obtidos em outros cursos de pós-



graduação, observado o disposto no Art. 38 deste Regimento;

- II. Propor e aprovar diretrizes relativas à validação de créditos referentes a Atividades Acadêmicas Curriculares (onde se inclui a disciplina "Estágio de Docência" e o respectivo plano de trabalho).

§7.º O Colegiado Delegado deverá exercer as seguintes responsabilidades referentes a defesas de trabalho de conclusão e de exames de qualificação no PPGE GC:

- I. Aprovar as Comissões Examinadoras de trabalhos de conclusão e de qualificação.

§8.º O Colegiado Delegado deverá exercer as seguintes responsabilidades referentes à gestão de recursos e de bolsas do PPGE GC:

- I. Aprovar o plano de aplicação de recursos do Programa apresentado pelo seu Coordenador;
- II. Aprovar planos de aplicação de recursos postos à disposição do curso pela UFSC ou por agências financiadoras externas, nos termos do inciso II do §8º do Artigo 17 deste Regimento;
- III. Aprovar a Comissão de Concessão de Bolsas e seus critérios de alocação de bolsas atribuídas ao Programa, observadas as regras das agências de fomento;
- IV. Apreciar, em grau de recurso, as decisões da Comissão de Concessão de Bolsas.

§9.º O Colegiado Delegado deverá exercer as seguintes responsabilidades referentes a questões de interesse geral do PPGE GC:

- I. Julgar as decisões do Coordenador do Programa, dos Coordenadores de Áreas, das Comissões, em grau de recurso, a ser interposto no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis a contar da ciência da decisão recorrida;
- II. Constituir comissões docentes, discentes ou mistas para tratar de assunto do interesse do PPGE GC;
- III. Consentir acerca da oferta de curso de pós-graduação fora de sede e/ou a distância;
- IV. Aprovar relatórios de estágio de Pós-doutoramento realizado no PPGE GC, conforme Resolução N° 010/CUn, de 11 de julho de 2006;
- V. Propor, analisar e aprovar Convênios de interesse do Programa, os quais deverão seguir os trâmites processuais da Universidade;
- VI. Deliberar sobre outras questões acadêmicas previstas neste regulamento geral e nos regimentos dos respectivos programas.

CAPÍTULO II – DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

SEÇÃO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15. – A Coordenação Geral do PPGE GC será exercida por um Professor Coordenador e por um Professor Subcoordenador, eleitos por maioria do Colegiado Pleno, com mandato de dois anos, permitida uma reeleição.



- §1.º Só poderão concorrer aos cargos de Coordenador e Subcoordenador do Programa docentes permanentes do PPGE GC e ativos na Universidade;
- §2.º Para cada área de concentração será eleito pelo Colegiado Pleno um professor permanente do Programa como Coordenador de Área de Concentração, que terá mandato coincidente com o Coordenador do Programa;
- §3.º O PPGE GC possui uma Coordenação Acadêmica, sob a responsabilidade de professor permanente indicado pelo Coordenador do Programa, que deverá apoiar as atividades de gestão acadêmica do PPGE GC;
- §4.º O PPGE GC possui uma Coordenação de Pesquisa, sob a responsabilidade por professor permanente indicado pelo Coordenador do Programa, que deverá apoiar as atividades de gestão das atividades de pesquisa do PPGE GC;
- §5.º A formação e a pesquisa do PPGE GC exigem atuação interdisciplinar tanto nas metodologias como nas práticas do Programa. Cabe às coordenações do PPGE GC a construção permanente de diretrizes, procedimentos, instrumentos, práticas e demais ações que fortaleçam a interdisciplinaridade no e do Programa.

Art. 16. O subcoordenador substituirá o Coordenador do Programa nas suas faltas e nos seus impedimentos e completará o seu mandato em caso de vacância.

- §1.º Nos casos em que a vacância ocorrer antes da primeira metade do mandato, será eleito novo subcoordenador do Programa por maioria de voto do Colegiado Pleno, o qual acompanhará o mandato do titular.
- §2.º Nos casos em que a vacância ocorrer depois da primeira metade do mandato, o Colegiado Pleno do Programa indicará um subcoordenador para completar o mandato.
- §3.º No caso de vacância da subcoordenação, seguem-se as regras definidas nos §§1.º e 2.º deste artigo.

SEÇÃO II – DAS COMPETÊNCIAS DAS COORDENAÇÕES E DA SECRETARIA DO PROGRAMA

Art. 17. O PPGE GC tem sua estrutura de gestão organizada e compartilhada entre a coordenação geral, coordenações de área, coordenação de pesquisa, coordenação acadêmica e secretaria do Programa, com as respectivas atribuições conforme disposto a seguir.

- §1.º O Coordenador do Programa deverá exercer as seguintes responsabilidades referentes a questões regimentais e de gestão do PPGE GC:
- I. Convocar e presidir reuniões do Colegiado Pleno e do Colegiado Delegado;
 - II. Criar normas específicas (Portarias e Instruções Normativas) que se façam necessárias para a melhoria da qualidade acadêmica do PPGE GC e submetê-las à aprovação do Colegiado Delegado;
 - III. Decidir, em casos de urgência e inexistindo *quórum* para o funcionamento, *ad referendum* dos Colegiados Pleno ou Delegado, ao qual a decisão será submetida dentro de trinta dias;
 - IV. Quando identificada a necessidade, propor ao Colegiado Delegado



- Comissão de Seleção para Docentes Permanentes observando a representação das áreas de concentração do Programa;
- V. Em cooperação com a coordenação acadêmica providenciar o sistema de avaliação docente, segundo disposto no Artigo 21 deste regimento;
 - VI. Articular-se com a Pró-Reitoria de Pós-Graduação para acompanhamento, execução e avaliação das atividades do Programa;
 - VII. Coordenar todas as atividades do Programa sob sua responsabilidade;
 - VIII. Supervisionar as atividades administrativas da Secretaria;
 - IX. Delegar competência para execução de tarefas específicas, respeitando as áreas de responsabilidade previstas para as coordenações de área de concentração, coordenação acadêmica e coordenação de pesquisa;
 - X. Zelar pelo cumprimento do Regulamento Geral da Pós-Graduação da UFSC bem como do Regimento do Programa.

§2.º O Coordenador do Programa deverá exercer as seguintes responsabilidades referentes a questões estruturais e de interesse geral do PPGE GC:

- I. Efetivar as decisões do Colegiado Pleno referentes às alterações aprovadas para a estrutura curricular dos cursos de mestrado e doutorado;
- II. Efetivar as decisões do Colegiado Pleno referentes ao credenciamento (e descredenciamento) docente e submetê-las à homologação da Câmara de Pós-Graduação.

§3.º O Coordenador do Programa deverá exercer as seguintes responsabilidades referentes à gestão de prazos e de calendário do PPGE GC:

- I. Propor ao Colegiado Delegado as programações dos cursos, respeitado o calendário escolar;
- II. Efetivar as decisões do Colegiado Delegado quanto a pedidos de prorrogação de prazos de conclusão dos cursos de mestrado e doutorado.

§4.º O Coordenador do Programa deverá exercer as seguintes responsabilidades referentes à seleção e inscrição de candidatos e de desligamentos de alunos do PPGE GC:

- I. Submeter à aprovação do Colegiado Delegado a relação de professores que integrarão a Comissão de Seleção para admissão de novos alunos no Programa;
- II. Presidir a Comissão de Seleção e se responsabilizar pelo edital de seleção de novos alunos, submetendo-o à aprovação do Colegiado Delegado;
- III. Coordenar junto à Secretaria a efetivação das decisões do Colegiado Delegado sobre a transferência e desligamento de alunos.

§5.º O Coordenador do Programa deverá exercer as seguintes responsabilidades referentes às atividades de pesquisa, orientações e coordenações do PPGE GC:

- I. Juntamente com o coordenador de pesquisa propor instrução normativa ao Colegiado Delegado referente aos trâmites para defesas em regime fechado ao público, conforme previsto no Artigo 64 deste Regimento;
- II. Juntamente com o coordenador de pesquisa e com os coordenadores de área de concentração acompanhar a constituição de *núcleos temáticos* e dos *grupos de pesquisa* do Programa credenciados no CNPq;
- III. Juntamente com o coordenador de pesquisa e com os coordenadores de área de concentração organizar as informações referentes aos projetos de



pesquisa do PPGEGC;

- IV. Coordenar as atividades de produção do relatório anual de atividades apresentado a CAPES para fins de avaliação dos cursos do Programa;
- V. Coordenar junto à Secretaria a efetivação das decisões sobre a indicação de coorientadores e coorientadores externos tomadas pelo Colegiado Delegado;
- VI. Coordenar junto à Secretaria a efetivação das decisões sobre a substituição de orientadores tomadas pelo Colegiado Delegado.

§6.º O Coordenador do Programa deverá exercer as seguintes responsabilidades referentes a questões acadêmicas do PPGEGC:

- I. Elaborar relatório anual das atividades acadêmicas, submetendo-os à apreciação do Colegiado Pleno;
- II. Juntamente com os coordenadores de área de concentração e com o coordenador acadêmico, coordenar as atividades didáticas dos cursos de mestrado e de doutorado;
- III. Estabelecer, com o apoio da Coordenação Acadêmica e em consonância com os departamentos envolvidos, a distribuição das atividades didáticas do Programa;
- IV. Juntamente com os coordenadores de área de concentração e com o coordenador acadêmico, atuar junto aos chefes de departamentos e a presidentes dos Colegiados dos cursos de Graduação da UFSC na definição das disciplinas desses cursos e dos professores responsáveis pelas mesmas, que poderão contar com a participação dos alunos de Pós-Graduação matriculados na disciplina "Estágio de Docência";
- V. Coordenar junto à Secretaria a efetivação de equivalência e validação de créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação conforme decisão do Colegiado Delegado.

§7.º O Coordenador do Programa deverá exercer as seguintes responsabilidades referentes às defesas de trabalho de conclusão e de exames de qualificação no PPGEGC:

- I. Em cooperação com as coordenações de área de concentração, submeter à aprovação do Colegiado Delegado a relação de examinadores que integrarão Comissões Examinadoras de trabalhos de qualificação e de conclusão, conforme sugerido pelos orientadores e segundo regras de formação de comissões examinadoras previstas nos Artigos 60, 61 e 62 deste Regimento;
- II. Com o apoio da Secretaria, emitir Portaria designando as Comissões Examinadoras aprovadas pelo Colegiado Delegado para exame dos trabalhos de conclusão e de qualificação.

§8.º O Coordenador do Programa deverá exercer as seguintes responsabilidades referentes à gestão de recursos e de bolsas do PPGEGC:

- I. Submeter à aprovação do Colegiado Delegado a relação de professores que integrarão a Comissão de Bolsas para seleção de bolsistas do Programa;
- II. Preparar os planos de aplicação de recursos provenientes da UFSC ou de agências financiadoras externas, submetendo-os à aprovação ao Colegiado Delegado;
- III. Elaborar relatório anual de aplicação dos recursos, submetendo-os à

apreciação do Colegiado Delegado.

§9.º O Coordenador do Programa deverá exercer as seguintes responsabilidades referentes a questões de interesse geral do PPGEGC:

- I. Representar o Programa, interna e externamente à Universidade, nas situações relativas à sua competência;
- II. Propor e encaminhar ao Colegiado Delegado convênios e acordos de cooperação de interesse do Programa.

§10. Nos casos previstos no inciso III do §1º deste Artigo, persistindo a inexistência de *quorum* para nova reunião, convocada com a mesma finalidade, será o ato considerado ratificado.

§11. O coordenador de área de concentração deverá exercer as seguintes responsabilidades referentes a questões regimentais e de gestão do PPGEGC:

- I. Respeitado o Art. 33 deste Regimento e ouvidos os professores da Área, propor a criação e atualização de disciplinas, a fixação de pré-requisitos e o estabelecimento de disciplinas recomendadas para a área no Programa, bem como os projetos de pesquisa de cada linha de pesquisa da área;
- II. Em conjunto com a coordenação, com o coordenador acadêmico e com o coordenador de pesquisa, elaborar e atualizar a estrutura de sua Área de Concentração (objetivos, perfil de candidatos, perfil de egressos, laboratórios, linhas de pesquisa e estrutura curricular) e encaminhar atualizações à aprovação do Colegiado Pleno;
- III. Identificar demandas da área de concentração por docentes permanentes, bem como efetivar avaliação docente e propor à coordenação diretrizes de credenciamento do Corpo Docente do PPGEGC no âmbito de sua área;
- IV. Assegurar o cumprimento da estrutura curricular prevista para o PPGEGC no âmbito de sua área de concentração;
- V. Designar um Docente permanente como subcoordenador da Área para substituir o Coordenador da mesma nas faltas e nos impedimentos.

§12. O coordenador de área de concentração deverá exercer as seguintes responsabilidades referentes a questões estruturais e de interesse geral do PPGEGC:

- I. Apoiar a coordenação no âmbito de sua área de concentração na efetivação das decisões do Colegiado Pleno referentes às alterações aprovadas para a estrutura curricular dos cursos de mestrado e doutorado;
- II. Apoiar a coordenação no âmbito de sua área de concentração na efetivação das decisões do Colegiado Pleno referentes ao credenciamento (e descredenciamento) docente e submetê-las à homologação da Câmara de Pós-Graduação.

§13. O coordenador de área de concentração deverá exercer as seguintes responsabilidades referentes à gestão de prazos e de calendário do PPGEGC:

- I. Apoiar a coordenação na elaboração de programações do Programa no âmbito de sua área de concentração, para submissão à aprovação do Colegiado Delegado.

§14. O coordenador de área de concentração deverá exercer as seguintes responsabilidades referentes à seleção e inscrição de candidatos e de



desligamentos de alunos do PPGE GC:

- I. Assegurar a participação da área de concentração na Comissão de Seleção do Programa e no apoio aos processos de inscrição, seleção e admissão (por meio de indicação de docentes para atividades de nivelamento, avaliação de projetos e seleção de candidatos).
- §15. O coordenador de área de concentração deverá exercer as seguintes responsabilidades referentes às atividades de pesquisa, orientações e coorientações do PPGE GC:
- I. Juntamente com o coordenador de pesquisa e com a coordenação definir *núcleos temáticos* envolvendo sua área de concentração e apoiar os *grupos de pesquisa* do Programa credenciados no CNPq;
 - II. Juntamente com o coordenador de pesquisa organizar as informações referentes aos projetos de pesquisa do PPGE GC no âmbito de sua área de concentração;
 - III. Juntamente com o coordenador de pesquisa acompanhar os projetos de pós-doutorado em andamento no PPGE GC;
 - IV. Apoiar a coordenação nas atividades de produção do relatório anual de atividades apresentado a CAPES para fins de avaliação dos cursos do Programa.
- §16. O coordenador de área de concentração deverá exercer as seguintes responsabilidades referentes a questões acadêmicas do PPGE GC:
- I. Em conjunto com a coordenação acadêmica, compatibilizar os planos de ensino elaborados pelos professores responsáveis pelas disciplinas em sua área e supervisionar o seu cumprimento;
 - II. Juntamente com a coordenação e com o coordenador acadêmico, coordenar as atividades didáticas dos cursos de mestrado e de doutorado no âmbito de sua área de concentração;
 - III. Juntamente com a coordenação e com o coordenador acadêmico, atuar junto aos chefes de departamentos e a presidentes dos Colegiados dos cursos de Graduação da UFSC na definição das disciplinas desses cursos e dos professores responsáveis pelas mesmas, que poderão contar com a participação dos alunos de Pós-Graduação matriculados na disciplina "Estágio de Docência".
- §17. O coordenador de área de concentração deverá exercer as seguintes responsabilidades referentes às defesas de trabalho de conclusão e de exames de qualificação no PPGE GC:
- I. Apoiar a coordenação na composição das Comissões Examinadoras de trabalhos de conclusão e nos exames de qualificação de doutorado de sua área.
- §18. Os serviços de apoio administrativo serão prestados pela Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Engenharia e Gestão do Conhecimento, unidade subordinada diretamente ao Coordenador do PPGE GC e dirigida por um Secretário, que deve:
- I. Manter atualizada e devidamente resguardada toda documentação do Programa, especialmente a que registre o histórico escolar dos alunos;
 - II. Secretariar e documentar as Reuniões do Colegiado Delegado e do



Colegiado Pleno;

- III. Expedir aos professores e alunos os avisos de rotina;
- IV. Exercer tarefas próprias de rotina administrativa e outras que lhe sejam atribuídas pelo Coordenador do Programa;
- V. Encaminhar ao órgão competente as matrículas para o respectivo registro;
- VI. Manter registro de presença dos alunos em defesas de dissertação de mestrado, de exame de qualificação de doutorado e de tese de doutorado, registrando-as individualmente para efeitos de cumprimento de requisitos dos alunos;
- VII. Orientar os alunos concluintes sobre os trâmites referentes às defesas e produção e entrega do documento final da tese ou dissertação;
- VIII. Manter registro e acompanhamento dos processos associados a pós-doutorandos do PPGE GC.

CAPÍTULO III - DO CORPO DOCENTE

SEÇÃO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18. O Corpo Docente do PPGE GC é constituído por Docentes Permanentes, Colaboradores e Visitantes, doutores credenciados pelo Colegiado Delegado do Programa, segundo normas da Resolução Geral da Pós-Graduação da UFSC, normas da CAPES e segundo as diretrizes definidas neste Regimento.

Art. 19. O credenciamento de professores no PPGE GC ocorre para atendimento às demandas das áreas de concentração quanto a disciplinas, pesquisas e projetos, conforme identificado pelo coordenador de área de concentração e quando do término da validade do período de credenciamento do docente, conforme previsto no Art. 20.

I. O credenciamento e reconhecimento docente seguem diretrizes específicas para cada categoria docente, conforme previsto neste Regimento.

II. Em todos os casos é necessária a titulação de doutorado, produção intelectual qualificada, área de formação ou atuação afim ao PPGE GC e conhecimentos sobre a temática do Programa, sendo, ainda, desejável a experiência com projetos multi, inter e transdisciplinares.

§1.º O credenciamento será válido por até quatro anos, podendo ser renovado pelo Colegiado Delegado.

§2.º A renovação a que se refere §1.º deste artigo dependerá da avaliação do desempenho docente durante o período considerado e da sua homologação pela Câmara de Pós-Graduação.

§3.º Nos casos de não renovação do credenciamento, o docente manterá somente as orientações em andamento de modo a não prejudicar os alunos orientados.

§4.º Os critérios de avaliação do docente para fins do disposto no §2.º deste artigo deverão contemplar a avaliação pelo corpo docente e deverão ser propostos pela coordenação, em cooperação com a coordenação acadêmica, para o Colegiado Delegado e para o Colegiado Pleno.



§5.º O processo de credenciamento de novos docentes permanentes no PPGE GC se dá por Comissão de Seleção de Docentes Permanentes e por edital público, em que devem ser priorizados docentes que atuam ou atuaram como colaboradores ou visitantes no Programa.

§6.º O processo de credenciamento de docentes colaboradores no PPGE GC é iniciado por solicitação da coordenação de área de concentração junto à coordenação, sendo sujeita à homologação do Colegiado Delegado.

§7.º O credenciamento de um docente visitante no PPGE GC se dá por solicitação da coordenação da área de concentração que o recebe, encaminhada à coordenação e sujeita à homologação do Colegiado Delegado.

Art. 20. O PPGE GC deverá abrir processo de credenciamento de novos professores, ao menos uma vez a cada quatro anos, de acordo com as necessidades de suas áreas de concentração e linhas de pesquisa.

Parágrafo único. A abertura de Edital deve ser decidida em Colegiado Delegado e divulgada em Colegiado Pleno, podendo ser anual ou a qualquer período até o prazo máximo de sua realização, conforme previsto no caput deste artigo.

Art. 21. O credenciamento, assim como o reconhecimento, será válido por até quatro anos e deverá ser aprovado pelo Colegiado Delegado.

§1.º Nos casos de não reconhecimento, o docente deverá permanecer credenciado na categoria colaborador até finalizar as orientações em andamento.

§2.º Os critérios de avaliação do docente, para os fins do disposto no *caput* deste artigo, por ocasião do reconhecimento, deverão contemplar a avaliação pelo corpo discente, na forma a ser definida pelo Colegiado Pleno ou Colegiado Delegado do programa.

§3.º Quando se tratar de credenciamento ou reconhecimento em bloco, de todo o corpo docente, este deverá ser homologado pela CPG.

Art. 22. Para os fins de credenciamento e reconhecimento junto ao programa de pós-graduação, os docentes serão classificados como:

- I. Docentes Permanentes;
- II. Docentes Colaboradores;
- III. Docentes Visitantes.

Parágrafo único. São considerados permanentes exclusivos os docentes que atuam somente no PPGE GC nesta condição de vínculo à pós-graduação.

Art. 23. A atuação eventual em atividades esporádicas no PPGE GC não caracteriza a vinculação ao Corpo Docente do Programa em nenhuma das classificações previstas no Art. 22 deste Regimento.

Parágrafo único. Por atividades esporádicas a que se refere o *caput* deste artigo entende-se as palestras ou conferências, a participação em bancas examinadoras, a colaboração eventual em disciplinas, a coautoria de trabalhos publicados, orientação ou tutela de trabalho de conclusão de curso, a participação em projetos de pesquisa ou em outras atividades acadêmicas do Programa



caracterizadas como eventuais.

SEÇÃO II – DOS DOCENTES PERMANENTES

Art. 24. Serão credenciados como docentes permanentes os professores que atuam preponderantemente no PPGE GC, formando seu núcleo estável e principal de docentes e que, em conformidade com as regras da CAPES e da Resolução Geral da Pós-Graduação da UFSC atendam aos seguintes critérios:

- I. Integrar o quadro de pessoal efetivo da UFSC;
- II. Desenvolver, com regularidade, atividades de ensino no PPGE GC;
- III. Participar de projetos de pesquisa no PPGE GC;
- IV. Apresentar produção intelectual regular e qualificada e realizada no âmbito das atividades do PPGE GC;
- V. Orientar ou coorientar alunos de mestrado e/ou de doutorado do PPGE GC.

§1.º O docente permanente deverá atuar nesta condição de vínculo preferencialmente de forma exclusiva no PPGE GC, devendo seguir as regras do Sistema Nacional de Pós-Graduação quanto ao máximo de atuações e orientações.

§2.º O afastamento temporário de docentes permanentes para realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior, para outras atividades relevantes em educação, ciência tecnologia ou inovação, ou ainda, para exercício de atividades de relevância ao desenvolvimento do País ou da região de Santa Catarina, não impede a manutenção do seu credenciamento, desde que mantidas as atividades previstas nos incisos III, IV e V deste artigo.

Art. 25. A participação de docentes permanentes não pertencentes ao quadro de pessoal da UFSC se dá quando o professor cumpre a totalidade das exigências do Art. 24, à exceção do inciso I e tem sua condição assegurada em uma das seguintes situações:

- I. É docente ou pesquisador integrante do quadro de pessoal de outras instituições de ensino superior ou de pesquisa, cedido mediante a formalização de convênio com sua instituição de origem, por um período determinado;
- II. É docente que, mediante a formalização de termo de adesão, presta serviço voluntário na Universidade nos termos da legislação pertinente e firmou termo de compromisso de participação como docente do PPGE GC;
- III. É professor visitante, contratado pela Universidade por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, de que trata a Lei n.º 8.745/93;
- IV. É pesquisador bolsista de agência de fomento e está vinculado ao PPGE GC através de projeto específico com duração superior a 24 meses.

SEÇÃO III – DOS DOCENTES COLABORADORES

Art. 26. Em consonância com o Regimento Geral da Pós-Graduação da UFSC e com as diretrizes da CAPES, são credenciados como docentes colaboradores os professores ou pesquisadores que contribuem com o PPGE GC de forma sistemática, mas que não preencham todos os requisitos estabelecidos no Art. 24 para a classificação como



permanente.

§1.º Docentes colaboradores no PPGE GC atuam de forma sistemática no desenvolvimento de projetos de pesquisa, ou em atividades de ensino e/ou extensão e/ou da orientação ou coorientação de alunos do Programa, independentemente de possuírem ou não vínculo com a UFSC.

§2.º Docentes colaboradores só podem orientar trabalhos de conclusão no PPGE GC caso tenham iniciado a orientação na condição de docente permanente.

SEÇÃO IV – DOS DOCENTES VISITANTES

Art. 27. Em consonância com o Regimento Geral da Pós-Graduação da UFSC e com as diretrizes da CAPES, serão credenciados como docentes visitantes os professores vinculados a outras instituições de ensino superior ou de pesquisa, no Brasil ou no exterior, que irão permanecer na Universidade à disposição do PPGE GC, em regime de dedicação integral, durante um período contínuo, desenvolvendo atividades de ensino e/ou pesquisa no Programa, podendo atuar, também em atividades de coorientação de alunos do Programa.

Parágrafo único. A atuação de docentes visitantes no PPGE GC deverá ser viabilizada mediante convênio entre a UFSC e a instituição de origem do docente ou mediante bolsa concedida para esta finalidade por agências de fomento.

TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28. A estrutura acadêmica do PPGE GC está organizada em torno de suas áreas de concentração, de modo a promover a pesquisa e a formação de forma multi e interdisciplinar, no âmbito de suas disciplinas, linhas e projetos de pesquisa.

Art. 29. O curso de mestrado tem duração mínima de 12 (doze) e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, e o curso de doutorado tem duração mínima de 18 (dezoito) e máxima de 48 (quarenta e oito) meses.

Art. 30. No caso de afastamento em razão de saúde, maternidade ou aleitamento que impeça o exercício das atividades no curso, os prazos a que se refere o *caput* do Art. 29 poderão ser suspensos por período de até seis meses, mediante solicitação de trancamento do curso por parte do aluno, devidamente comprovada por atestado médico referendado pela Perícia Médica da Universidade.

§1.º Entende-se por familiares que justifiquem afastamento do estudante o cônjuge ou companheiro, os pais, os filhos, o padrasto ou madrasta, bem como enteado ou dependente que vivam comprovadamente às expensas do estudante.

§2.º O período máximo de afastamento para tratamento de saúde de familiar será de 90 (noventa) dias.



Art. 31. Os afastamentos em razão de maternidade ou de paternidade serão concedidos por período equivalente ao permitido aos servidores públicos federais, mediante apresentação de certidão de nascimento ou de adoção à Secretaria do Programa.

Art. 32. O aluno matriculado no mestrado do PPGE GC que desejar se candidatar ao curso de doutorado do Programa deve realizar o processo seletivo para o doutorado ou seguir Art. 32 da Resolução Normativa nº 95/CUN/2017UFSC.

CAPÍTULO II - DO CURRÍCULO

Art. 33. O currículo do PPGE GC é composto por elenco de disciplinas e atividades acadêmicas, organizadas em trimestres letivos de modo a garantir a possibilidade de opção e a flexibilização do plano de trabalho do aluno.

§1.º As atividades curriculares consistem de disciplinas, atividades acadêmicas e trabalho de conclusão.

§2.º As atividades acadêmicas no Programa são regulamentadas por instruções normativas aprovadas pelo Colegiado Delegado.

Art. 34. As disciplinas dos cursos de mestrado e de doutorado do PPGE GC, independentemente de seu caráter teórico ou prático, são classificadas nas seguintes modalidades:

I. Disciplinas obrigatórias: disciplinas indispensáveis à formação do aluno, podendo ser gerais ao Programa ou específicas de uma área de concentração;

II. Disciplinas eletivas:

a) disciplinas que compõem as áreas de concentração ou as linhas de pesquisa do Programa, cujos conteúdos contemplem aspectos mais específicos;

b) disciplinas que compõem domínio conexo ao objeto do PPGE GC;

III. “Estágio de Docência”: disciplina oferecida conforme as especificações contempladas na resolução da Câmara de Pós-graduação que trata da matéria.

Parágrafo único. As propostas de criação ou alteração de disciplinas deverão ser acompanhadas de justificativa com relação à aderência à temática do PPGE GC e caracterizadas por nome, ementa detalhada, bibliografia atualizada, carga horária, número de créditos e corpo docente responsável pelo seu oferecimento e submetidas pela coordenação da área de concentração e Coordenador Acadêmico para análise e encaminhamento ao Colegiado Delegado para posterior deliberação.

CAPÍTULO III – DA CARGA HORÁRIA E DO SISTEMA DE CRÉDITOS

Art. 35. O curso de mestrado tem número mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos, e o curso de doutorado tem número mínimo de 48 (quarenta e oito) créditos, contando com os créditos referentes ao respectivo trabalho de conclusão.



- §1.º O número de créditos destinados às disciplinas e aos trabalhos de conclusão será determinado conforme o disposto no Artigo 36 deste Regimento.
- §2.º Para o cálculo do total de créditos do curso, serão consideradas as aulas teóricas, práticas, teórico-práticas, as atividades definidas como trabalhos acadêmicos, os estágios orientados ou supervisionados e os trabalhos de conclusão.
- §3.º Para integralizar seus estudos e obter seu título, o aluno deverá obter um mínimo de 8 (oito créditos) em disciplinas no mestrado e um mínimo de 12 (doze créditos) em disciplinas no doutorado.
- §4.º Os demais créditos necessários para a totalização do *caput* deste artigo corresponderão a atividades acadêmicas, aproveitamento, equivalência ou validação de disciplinas, conforme Artigo 36 deste Regimento e instruções normativas e portarias aprovadas pelo Colegiado Delegado.
- §5.º É obrigatório o cumprimento de número mínimo de créditos em atividades acadêmicas do tipo “Produção Intelectual”, conforme estabelecido em Portaria do PPGEGC.

Art. 36. Para os fins do disposto no Artigo 34, cada unidade de crédito corresponde a:

- I. Quinze horas teóricas, ou
- II. Trinta horas práticas ou teórico-práticas, ou
- III. Quarenta e cinco horas em atividades acadêmicas definidas em Instruções Normativas do PPGEGC.

Parágrafo único. A dissertações de mestrado será atribuído o número máximo de 6 (seis) créditos e a teses de doutorado será atribuído o número máximo de 12 (doze) créditos, desde que cumprido o seguinte requisito:

- I. Aprovação na disciplina de trabalho de conclusão, avaliada pelo orientador, em todos os trimestres, a partir do segundo ano de curso.

Art. 37. A integralização dos estudos, que dependerá da apuração da frequência e da avaliação do aproveitamento escolar na forma prevista neste Regimento, será expressa em unidades de créditos.

Art. 38. O aluno poderá solicitar a equivalência ou validação de disciplinas de outros programas de pós-graduação *stricto sensu* credenciados pela CAPES, de cursos *lato sensu* oferecidos pela UFSC ou de curso de pós-graduação estrangeiro amparado por acordo ou convênio internacional, bem como o aproveitamento de disciplinas do PPGEGC, devendo seu pedido ser analisado e aprovado pelo Colegiado Delegado, conforme Instrução Normativa.

§1.º A equivalência de créditos se dá quando o PPGEGC aprova a correspondência de conteúdo de disciplina(s) cursada(s) pelo aluno anteriormente ao seu ingresso no Programa. Para tal, devem ser respeitados os seguintes procedimentos:

- I. A equivalência de créditos só será possível quando o aluno tiver obtido conceitos A, B ou equivalentes ou notas iguais ou superiores a 8,0 em disciplina(s) com 85% de conteúdo equivalente à disciplina oferecida no PPGEGC, conforme ateste o professor responsável pela mesma;
- II. O número máximo de créditos obtidos por equivalência de disciplinas e



demais procedimentos são definidos por Instrução Normativa do Colegiado Delegado.

§2.º A validação de créditos se dá quando o PPGE GC aprova disciplina(s) cursada(s) pelo aluno em outra pós-graduação. Para tal, devem ser respeitados os seguintes procedimentos:

- I. A validação de créditos é condicionada à existência de conceito A, B ou equivalente ou notas equivalentes (igual ou superior a 8.0) e ao aceite do professor orientador;
- II. O número máximo de créditos obtidos por validação de disciplina e demais procedimentos, incluindo o prazo máximo de validade de créditos, são definidos por Instrução Normativa do Colegiado Delegado.

§3.º O aproveitamento de créditos se dá quando o PPGE GC aprova disciplina(s) cursada(s) pelo aluno no próprio Programa antes de sua primeira matrícula no curso. O número máximo de créditos obtidos por aproveitamento de disciplina do PPGE GC e demais procedimentos são definidos por Instrução Normativa do Colegiado Delegado.

CAPÍTULO IV – DA PROFICIÊNCIA EM IDIOMAS

Art. 39. Será exigida a comprovação de proficiência em idiomas estrangeiros, sendo um idioma para o mestrado e dois idiomas para o doutorado, podendo ocorrer no ato da primeira matrícula no curso ou ao longo do primeiro ano acadêmico.

§1.º Para o mestrado o aluno deverá comprovar proficiência em inglês e para o doutorado, além do inglês, deverá comprovar proficiência em outro idioma estrangeiro, atestadas através de prova de proficiência.

§2.º As proficiências em idiomas estrangeiros não geram direitos a créditos no Programa.

§3.º Os alunos estrangeiros dos programas de pós-graduação deverão também comprovar proficiência em língua portuguesa.

CAPÍTULO V - DA PROGRAMAÇÃO PERIÓDICA DAS ATIVIDADES

Art. 40. A programação periódica dos cursos de mestrado e doutorado, observado o calendário escolar da Universidade, especificará as disciplinas e as demais atividades acadêmicas com o número de créditos, cargas horárias e ementas correspondentes e fixará os períodos de matrícula e de ajuste de matrícula.

§1.º Pode haver atividades acadêmicas do PPGE GC que funcionam em fluxo contínuo, de modo a não prejudicar o andamento dos projetos de pesquisa.

§2.º As disciplinas somente poderão ser ofertadas quando tiverem um mínimo de quatro estudantes regularmente matriculados na pós-graduação da UFSC ou estudantes em convênio, salvo excepcionalidades devidamente justificadas.



TÍTULO IV - DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO I - DA SELEÇÃO E ADMISSÃO

Art. 41. Poderão ser admitidos no PPGE GC candidatos selecionados portadores de diploma de curso de graduação ou portadores de diploma de mestrado.

§1.º No caso de curso de graduação realizado no País ou no Exterior, o diploma deverá ser reconhecido ou revalidado pelo MEC.

§2.º No caso de curso de mestrado realizado no País, o programa deve ser credenciado na CAPES.

§3.º No caso de curso de mestrado realizado no exterior, para efeitos do cumprimento do *caput* deste artigo, o diploma deverá seguir as normas de reconhecimento ou revalidação vigentes na UFSC.

Art. 42. O processo de seleção do PPGE GC é conduzido por *Comissão de Seleção* formada por professores permanentes, indicada pelo Coordenador do Programa e homologada pelo Colegiado Delegado.

§1.º No edital a Comissão de Seleção deverá considerar os números máximos de vagas estabelecidos pelo Colegiado Delegado para o mestrado e doutorado, em consonância com as diretrizes da área Interdisciplinar da CAPES.

§2.º Para serem admitidos, candidatos selecionados deverão apresentar, na época fixada pelo calendário escolar, os documentos exigidos pelo último material de divulgação, na forma de edital ou na página Web do curso.

I. A documentação inclui os documentos seguintes:

- a – Histórico escolar do(s) curso(s) de nível superior;
- b – "Curriculum vitae" (em formato e arquivo da Plataforma Lattes);
- c – Cópia da Carteira de Identidade ou equivalente se estrangeiro;
- d – Diploma de graduação.

§3.º Candidatos admitidos no processo de seleção que se encontram em fase de conclusão de curso exigido como pré-requisitos à pós-graduação e que não obtiveram o respectivo diploma (solicitados no item (d)) até a 1ª semana de matrícula no PPGE GC podem apresentar provisoriamente documentação comprobatória de conclusão do curso (declaração de colação de grau) a qual deve ser substituída pelo diploma em no máximo 12 (doze meses) após sua primeira matrícula, sob pena de cancelamento da mesma.

§4.º Poderão ser admitidos no PPGE GC candidatos participantes de convênio, intercâmbio ou outro instrumento de cooperação com instituições nacionais ou estrangeiras ou solicitantes de transferência de outros programas.

I. A admissão de candidatos nessa condição é da competência do Colegiado Delegado do Programa e poderá ocorrer ao longo de todo período acadêmico do ano.



CAPÍTULO II - DA MATRÍCULA

Art. 43. A efetivação da primeira matrícula definirá o início da vinculação do estudante ao curso e será efetuada mediante a apresentação dos documentos exigidos no Artigo 42 deste Regimento e no edital de seleção.

§1.º A data de efetivação da primeira matrícula corresponderá ao primeiro dia do período letivo de início das atividades do aluno, de acordo com o calendário acadêmico.

§2.º Para ser matriculado, o candidato deverá ter sido selecionado pelo curso ou ter obtido transferência de outro curso *stricto sensu* credenciado na CAPES.

§3.º O ingresso por transferência somente poderá ser efetivado mediante aprovação do Colegiado Delegado.

§4.º O estudante não poderá estar matriculado simultaneamente em mais de um programa de pós-graduação *stricto sensu* em instituições públicas.

Art. 44. Nos prazos estabelecidos na programação periódica do Programa, o aluno deverá matricular-se em disciplinas e nas demais atividades, inclusive elaboração de trabalho de conclusão de Dissertação ou Tese.

§1.º A matrícula de estudantes estrangeiros e suas renovações ficarão condicionadas à apresentação de visto de estudante vigente, de visto permanente ou de declaração da Polícia Federal, atestando situação regular no País para tal fim.

§2.º A matrícula em regime de cotutela será efetivada mediante convenção firmada entre as instituições envolvidas, observado o disposto na resolução específica que regulamenta a matéria.

§3.º A matrícula de discentes em estágios de mobilidade ou intercâmbio estudantil será aceita mediante termos de compromisso entre orientadores ou responsáveis, com aval da coordenação do programa.

Art. 45. Os fluxos dos estudantes nos cursos de mestrado e doutorado do PPGE GC, definidos nos termos do art. 29, poderão ser acrescidos em até 50% (cinquenta por cento), mediante mecanismos de trancamento e prorrogação, que não incluem tempo de eventuais licença-maternidade ou licenças de saúde devidamente comprovadas por laudo da junta médica da UFSC.

Art. 46. O estudante de curso de pós-graduação poderá trancar matrícula por até 12 (doze) meses, em períodos letivos completos, sendo o mínimo um período letivo do PPGE GC (um trimestre).

§1.º O trancamento de matrícula poderá ser cancelado a qualquer momento, resguardado o período mínimo definido no *caput* deste artigo, ou a qualquer momento, para defesa de dissertação ou tese.

§2.º Não será permitido o trancamento da matrícula nas seguintes condições:

- I. no primeiro e no último trimestre do curso;
- II. em período de prorrogação de prazo para conclusão do curso.



Art. 47. A prorrogação é entendida como uma extensão excepcional do prazo máximo previsto no art. 29, mediante aprovação do Colegiado Delegado.

Parágrafo único. O estudante poderá solicitar prorrogação de prazo, observadas as seguintes condições:

- I. por até 12 (doze) meses, para estudantes de doutorado;
- II. por até 12 (doze) meses, descontado o período de trancamento, para estudantes de mestrado;
- III. o pedido deve ser acompanhado de concordância do orientador;
- IV. o pedido de prorrogação deve ser protocolado na secretaria no mínimo 90 (noventa) dias antes de esgotar o prazo máximo de conclusão do curso.

Art. 48. O estudante terá sua matrícula automaticamente cancelada e será desligado do programa de pós-graduação em situações como:

- I. quando deixar de se matricular por dois períodos consecutivos, sem estar em regime de trancamento;
- II. caso seja reprovado em duas disciplinas cursadas no PPGEGC, incluindo a avaliação da tese ou da dissertação por parte de seu orientador;
- III. se for reprovado no exame de dissertação ou tese;
- IV. quando esgotar o prazo máximo para a conclusão do curso;

§1.º Será dado direito de defesa, de até 15 (quinze) dias úteis, para as situações definidas no *caput*, contados da ciência da notificação oficial.

§2.º O aluno que incorrer em uma das situações previstas no *caput* deste artigo somente poderá ser readmitido através de um novo processo de seleção.

Art. 49. Poderão ser concedidas inscrições em disciplinas isoladas a interessados que tenham concluído ou estejam concluindo curso de graduação, conforme estabelecido pelo Colegiado Delegado.

Parágrafo único. Os créditos obtidos na forma do *caput* deste artigo poderão ser aproveitados caso o interessado venha a ser selecionado para o curso, respeitado o disposto no Artigo 38 deste Regimento quanto ao aproveitamento de créditos no Programa.

CAPÍTULO III - DA FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO DO APROVEITAMENTO ESCOLAR

Art. 50. A frequência é obrigatória e não poderá ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária programada, por disciplina ou atividade.

§1.º O aluno que obtiver frequência, na forma do *caput* deste artigo, fará jus aos créditos correspondentes às disciplinas ou atividades, desde que obtenha nota de aprovação.

§2.º Ao aluno que não apresentar frequência mínima de 75% da carga horária na disciplina ou atividade não será aprovado e receberá 0 (zero) créditos.

§3.º O mínimo de 75% de frequência no EGC aplica-se às convocações da Coordenação Geral ou das Coordenações de Área de Concentração a atividades



institucionais do Programa, em respeito à condição de Dedicção Integral exigida da totalidade de alunos de mestrado ou doutorado, independentemente de sua condição de bolsa ou vínculo profissional.

Art. 51. O aproveitamento em disciplinas será dado por notas de 0 (zero) a 10,0 (dez), considerando-se 7,0 (sete) como nota mínima de aprovação.

§1.º As notas serão dadas com precisão de meio ponto, arredondando-se em duas casas decimais.

§2.º O índice de aproveitamento será calculado pela média ponderada entre o número de créditos e a nota final obtida em cada disciplina ou atividade acadêmica.

§3.º Poderá ser atribuído conceito “I” (incompleto) nas situações em que, por motivos diversos, o estudante não completou suas atividades no período previsto ou não pôde realizar a avaliação prevista.

§4.º O conceito “I” só poderá vigorar até o encerramento do período letivo subsequente à sua atribuição.

§5.º No decorrer do período a que se refere o §4º, o professor deverá lançar a nota do estudante.

CAPÍTULO IV - DOS TRABALHOS DE CONCLUSÃO E DA ORIENTAÇÃO

SEÇÃO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 52. É condição para a obtenção do título de Mestre a aprovação de defesa pública da dissertação no qual o aluno demonstre domínio atualizado do tema escolhido.

Parágrafo único. será considerado apto a defender sua dissertação de mestrado o aluno que cumprir os seguintes requisitos:

- I. Ter alcançado o número mínimo de créditos acadêmicos exigidos para o mestrado, conforme estabelecido no Artigo 35 deste regimento, e obtido índice de aproveitamento igual ou superior a 7,0 (sete);
- II. Ter assistência comprovada a um mínimo de dez (10) defesas finais ou exames de qualificação no doutorado no PPGE GC;
- III. Ter apresentado sua proposta de dissertação no *Painel Científico* anual do PPGE GC, bem como ter tido assiduidade na disciplina *Seminários*, conforme calendário anual do Programa.

Art. 53. É condição para a obtenção do título de Doutor a aprovação de defesa pública de trabalho de conclusão sob forma de tese, que apresente originalidade, fruto de atividade de pesquisa, e que contribua a área do conhecimento do PPGE GC, observados os seguintes requisitos à defesa:

- I. Ter alcançado o número mínimo de créditos acadêmicos exigidos para o doutorado, conforme estabelecido no Artigo 35 deste Regimento, e obtido índice de aproveitamento igual ou superior a 7,0 (sete);
- II. Ter assistência comprovada a um mínimo de quinze (15) defesas de doutorado ou de qualificação de doutorado no PPGE GC;



- III. Ter apresentado sua proposta de tese no *Painel Científico* anual do PPGE GC, bem como ter tido assiduidade na disciplina *Seminários*, conforme calendário anual do Programa;
- IV. Ter sido aprovado em Exame de qualificação.

Art. 54. O estudante com índice de aproveitamento inferior a 7,0 (sete) não poderá submeter-se à defesa de trabalho de conclusão de curso.

Art. 55. As dissertações e as teses do Programa serão redigidas em Língua Portuguesa e devem prever em seu conteúdo elementos que atendam a critérios científicos e acadêmicos exigidos pelo PPGE GC para a obtenção dos graus de mestre ou doutor.

§1.º Em casos especiais, a serem definidos por instrução normativa ou solicitados à análise da coordenação pelos interessados, pode haver redação em outra língua por decisão do Colegiado Delegado, desde que mantidos o resumo e as palavras-chave em português.

§2.º As diretrizes que definem os elementos de conteúdo a que se refere o *caput* deste artigo deverão ser explicitadas pelo Programa em Instrução Normativa a ser aprovada pelo Colegiado Delegado.

SEÇÃO II – DO ORIENTADOR E DO COORIENTADOR

Art. 56. Todo aluno do PPGE GC terá um docente permanente orientador, designado quando do anúncio público de sua admissão no Programa.

§1.º o número máximo de orientandos por professor no PPGE GC não poderá exceder o limite recomendado pela Comissão Interdisciplinar da CAPES, conforme indicado em seu documento de área.

§2.º O estudante não poderá ter como orientador:

- I. cônjuge ou companheiro(a);
- II. ascendente, descendente ou colateral até o terceiro grau, seja em parentesco por consanguinidade, afinidade ou adoção;
- III. sócio em atividade profissional.

§3.º No regime de cotutela, o Colegiado Delegado deverá homologar a orientação externa, observada a legislação específica.

Art. 57. Poderão ser credenciados como orientadores do PPGE GC

- I. no mestrado, docentes permanentes do Programa;
- II. no doutorado, docentes permanentes do Programa que tenham obtido seu doutoramento há, no mínimo, 3 (três) anos, e que já tenham concluído, com sucesso, a orientação de, no mínimo, duas dissertações em nível de mestrado ou uma de doutorado.

Art. 58. O orientador deverá manifestar, formal e previamente ao início da orientação, a sua concordância com a orientação.

§1.º Tanto o estudante como o orientador poderão, em requerimento fundamentado e dirigido ao Colegiado Delegado, solicitar mudança de vínculo de orientação,



cabendo ao requerente a busca do novo vínculo.

§2.º No caso de alteração solicitada pelo orientador, exige-se do professor desistente que indique outro docente permanente do Programa para a continuidade da orientação, sendo que este deve encaminhar sua expressa concordância, conforme prevê o *caput* deste artigo.

§3.º Para garantir a exigência prevista no Art. 58, §3.º da Resolução Normativa nº 95/CUN/2017, até que sejam providenciados os trâmites necessários à substituição definitiva do orientador, a orientação continua sendo de responsabilidade do docente que aceitou a orientação do aluno no curso.

Art. 59. São atribuições do orientador:

- I. De comum acordo com seu orientando, elaborar e supervisionar o plano de atividades com cronograma de realização de créditos acadêmicos, nas etapas de disciplinas, atividades acadêmicas (especialmente Produção Intelectual) e trabalho de conclusão, manifestando-se em caso de alterações supervenientes;
- II. Acompanhar e manifestar-se perante o Colegiado Delegado sobre o desempenho do aluno, atribuindo conceito na disciplina de trabalho de conclusão, conforme estabelecido neste Regimento;
- III. Solicitar à coordenação do Programa providências para realização de Exame de Qualificação e para a defesa pública da dissertação ou tese;
- IV. Indicar coorientador entre o quadro de docentes do Programa, preferencialmente de área de concentração diferente da sua e conforme previsto no Artigo 60 deste Regimento;
- V. Manifestar-se quanto à participação de aluno sob sua orientação em *Atividades de Pesquisa Programada*, conforme previsto neste Regimento e em instruções normativas correlatas.

Art. 60. Para promover continuamente a multi e a interdisciplinaridade no PPGE GC, bem como ampliar o espaço de construção coletiva e de formação de mestrandos e doutorandos, o Programa adota os mecanismos da coorientação, coorientação externa nos termos estabelecidos a seguir.

§1.º Em dissertações de mestrado ou de teses de doutorado, o professor orientador deverá indicar um professor coorientador interno ao PPGE GC.

§2.º No caso de coorientadores internos, deverá ser indicado entre os docentes permanentes, colaboradores, pós-doutorandos ou visitantes do PPGE GC (preferencialmente de uma área de concentração diferente da sua).

§3.º No caso de coorientadores externos ao PPGE GC o credenciamento deve ser aprovado pelo Colegiado Delegado e deve ser solicitado pelo aluno, que já tenha coorientador interno, com a concordância do orientador, conforme instruções do Programa.

SEÇÃO III – DA DEFESA DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 61. Elaborada a dissertação ou tese e cumpridas as demais exigências para a integralização



do curso, o aluno deverá defendê-la em sessão pública, perante uma banca examinadora constituída de especialistas, aprovada pelo Colegiado Delegado e designada pelo Coordenador do Programa, conforme Art. 63 deste Regimento.

Parágrafo único. A solicitação para agendamento de defesa, assim como, a indicação de banca examinadora, deverá ser realizada com uma antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias para Qualificação e Tese e de 30 (trinta) dias para dissertação.

Art. 62. Excepcionalmente, quando o conteúdo do trabalho de conclusão de curso envolver conhecimento passível de ser protegido por direitos de propriedade intelectual, atestado pelo órgão responsável pela gestão de propriedade intelectual na Universidade, a defesa ocorrerá em sessão fechada, mediante solicitação do orientador e do candidato, aprovada pela coordenação do PPGE GC.

§1.º Para os fins do disposto no *caput* deste artigo, a realização da defesa deverá ser precedida da formalização de documento contemplando cláusulas de confidencialidade e sigilo a ser assinado por todos os membros da banca examinadora.

§2.º A coordenação do PPGE GC, em cooperação com a coordenação de pesquisa, deverá sugerir instrução normativa, a ser aprovada pelo Colegiado Delegado e pelo Colegiado Pleno para orientar os procedimentos relativos a defesas de dissertação, qualificação e de teses fechadas ao público.

§3.º Até que a instrução normativa a que se refere o parágrafo segundo deste artigo seja homologada pelo Colegiado Delegado, as decisões sobre os procedimentos de defesa serão tomadas por meio de solicitação do aluno e do seu orientador, encaminhada com antecedência mínima de sessenta dias antes da data da defesa, com o parecer dos órgãos da universidade mencionados no *caput* deste artigo.

§4.º Por sessão fechada, entende-se que o público deverá assinar um termo de compromisso de confidencialidade.

Art. 63. Poderão ser examinadores em bancas examinadoras no PPGE GC os seguintes especialistas:

- I. professores credenciados no Programa;
- II. professores de outros programas de pós-graduação com curso qualificado, preferencialmente com conceito CAPES igual ou superior ao do PPGE GC;
- III. profissionais com título de doutor e currículo de comprovada relevância em sua especialidade;
- IV. professores visitantes e pós-doutorandos do PPGE GC.

§1.º Estarão impedidos de serem examinadores da banca de trabalho de conclusão:

- a) orientador e coorientador(es) do trabalho de conclusão;
- b) cônjuge ou companheiro (a) do orientador ou orientando;
- c) ascendente, descendente ou colateral até o terceiro grau, seja em parentesco por consanguinidade, afinidade ou adoção, do orientando ou orientador;
- d) sócio em atividade profissional do orientando ou orientador.



§2.º Em casos excepcionais relativos aos impedimentos do parágrafo 1º deste artigo, o Colegiado Delegado poderá avaliar e autorizar a participação de examinador.

Art. 64. As bancas examinadoras dos trabalhos de conclusão serão assim constituídas:

- I. Em defesas de dissertação de mestrado, a banca examinadora deverá ser formada por no mínimo dois docentes do PPGE GC e no mínimo por um membro externo ao Programa.
- II. Em defesas de exame de qualificação de doutorado, a banca examinadora deverá ser formada por, no mínimo, dois membros titulares docentes do PPGE GC e um examinador externo ao programa, preferencialmente examinador externo à Universidade;
- III. Em defesas de doutorado, a banca examinadora será constituída, no mínimo, por dois membros titulares docentes do PPGE GC e dois examinadores externos ao Programa, sendo um deles externo à Universidade.

§1.º Em casos excepcionais, além do número mínimo previsto nos incisos I, II e III deste artigo, a critério do Colegiado Delegado, poderá ser aceita, para integrar a banca examinadora, pessoa de reconhecido saber na área específica, sem titulação formal.

§2.º A presidência da banca de defesa, não contabilizada para efeitos do número mínimo de examinadores, poderá ser exercida pelo orientador ou coorientando, que será responsável pela condução dos trabalhos.

§3.º Em caso de empate, poderá o presidente exercer o voto de minerva ou, declarando-se este impedido, remeter a decisão ao Colegiado Delegado.

§4.º Membros da banca examinadora poderão participar por meio de sistemas de interação áudio e vídeo em tempo real.

§5.º A indicação da banca examinadora deve ser aprovada pelo Colegiado Delegado, em prazo e condições estipulados por Instrução Normativa ou Portaria do PPGE GC.

Art. 65. A decisão da banca examinadora será tomada pela maioria de seus membros, podendo o resultado da defesa ser:

- I. aprovada a arguição e a versão do trabalho final para defesa sem alterações;
- II. aprovada a arguição com modificações de aperfeiçoamento na versão final do trabalho apresentado na defesa;
- III. aprovada a arguição, condicionando a aprovação da defesa às modificações substanciais na versão do trabalho final;
- IV. reprovado, na arguição e/ou no trabalho escrito.

§1.º Na situação prevista no inciso I, o estudante deverá entregar versão definitiva da dissertação ou tese, no prazo de até 30 (trinta) dias da defesa.

§2.º Nos casos dos incisos II e III, a presidência deve incluir um documento, anexo à ata de defesa, explicitando as modificações exigidas na versão do trabalho final, assinado pelos membros da banca, utilizando formulário de registro de banca do PPGE GC.



- §3.º No caso do inciso II, a versão definitiva do trabalho final, com as modificações de aperfeiçoamento aprovadas pelo orientador, respeitando o documento citado no §2º deste artigo, deve ser entregue em até 60 (sessenta) dias da data da defesa.
- §4.º No caso do inciso III, o candidato deverá providenciar as modificações substanciais no texto aprovadas pela maioria da banca, conforme no §2º, e entregar a versão definitiva da dissertação ou da tese no prazo máximo de 90 (noventa) dias para o mestrado e 120 (cento e vinte) dias para o doutorado, contados a partir da data da defesa.
- §5.º No caso do inciso III, a entrega da versão definitiva a que se refere o §4º deve incluir documento comprobatório da anuência de atendimento às solicitações de mudança aprovadas pela banca e documentadas no formulário de registro de banca do PPGE GC assinado pelo orientador e pela maioria dos membros da banca.
- §6.º A versão definitiva da dissertação ou tese deverá ser entregue na Biblioteca Universitária da UFSC.
- §7.º No caso do não atendimento das condições previstas nos §§3º, 4º e 5º no prazo estipulado, o estudante será considerado reprovado.
- §8.º As versões finais da dissertação ou da tese deve explicitar o nome do orientador e coorientadores, com as devidas especificações de sua função no trabalho realizado.

CAPÍTULO V - DA CONCESSÃO DOS GRAUS DE MESTRE E DOUTOR

Art. 66. Fará jus ao título de Mestre ou de Doutor, o aluno que satisfizer, nos prazos previstos, as exigências da Resolução RN 95/CUN/2017 e deste Regimento.

- §1.º A entrega da versão definitiva do trabalho de conclusão aprovado determina o término do vínculo do estudante de pós-graduação com a UFSC.
- §2.º Cumpridas todas as formalidades necessárias à conclusão do curso, a coordenação dará encaminhamento ao pedido de emissão do diploma, segundo orientações estabelecidas pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, para obtenção de certificado de grau de Mestre em Engenharia, Gestão ou Mídia do Conhecimento, dependendo de sua área de concentração, ou grau de Doutor em Engenharia, Gestão e Mídia do Conhecimento.
- §3.º No encaminhamento à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, por meio da Secretaria do Programa, o Coordenador do PPGE GC deve anexar documentação atinente da qual constarão, obrigatoriamente, a ata de julgamento do trabalho de conclusão assinada pela Comissão Examinadora, o histórico escolar do aluno e outros documentos exigidos pela Pró-Reitoria para encaminhar a expedição do diploma.

TÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 67. São parte integrante das normas legais do Programa as Portarias e Instruções



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA
DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA E GESTÃO
DO CONHECIMENTO – PPGE GC



Normativas emitidas pela Coordenação e devidamente aprovadas pelo Colegiado Delegado, quando não entrarem em conflito com o estipulado no presente Regimento.

Art. 68. Os alunos do PPGE GC ficam a este regimento vinculados após sua publicação no Boletim Oficial da UFSC, salvo os alunos já matriculados e posicionamento diverso do colegiado delegado, por instrução normativa interna.

Art. 69. Os casos omissos nesse Regimento serão resolvidos pelo Colegiado Delegado por proposta de qualquer de seus membros ou a pedido dos coordenadores de área de concentração, de pesquisa ou acadêmico do PPGE GC.

Parágrafo único. Quando julgar conveniente, o Colegiado Delegado pode prever, para os casos omissos, a adoção das normas do regimento interno de outros programas.

Art. 70. Este regimento submete-se às disposições da Pós-Graduação da Universidade Federal de Santa Catarina, tendo sido elaborado à luz da Resolução Normativa N.º95/CUN/2017.

Art. 71. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da UFSC, ficando revogado o regimento anterior do Programa.

Prof. Gertrudes Aparecida Dandolini
Coordenadora do PPGE GC

(Aprovado em Reunião de Colegiado em 06/12/2017)
(Publicado no Boletim Oficial da UFSC em 24/01/2018)